



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.824, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo a celebrar acordo judicial e administrativo de áreas com a empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA, para recebimento sob doação condicional de área industrial, liberação de área anteriormente doada à empresa pelo município, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transigir, em favor da Municipalidade, de forma judicial ou administrativa, com a Empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA, CNPJ nº 48.657.027/0001-20, com endereço a Avenida Tobias Salgado, 515 – Pindamonhangaba – SP; a fim de celebrar, administrativamente ou judicialmente, acordo nos seguintes termos:

I - recebe a Municipalidade – sob doação condicional – área industrial descrita na matrícula nº 10.314, de frente para a Avenida José Aquiles Machado, designado LOTE Nº 03, contendo dimensão frontal de 60,80 metros lineares, 113,46 metros lineares na lateral esquerda e 141,89 metros lineares na lateral direita, com fundos de 60,1 metros lineares, totalizando 7.629,196 metros quadrados, que a empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA, adquire para fins desta lei;

II – libera de todos os gravames, área anteriormente doada sob a égide da Lei Municipal nº 2.456/90 c/c Lei Municipal nº 3.032/94, localizada a Rua Tobias Salgado, 515 – Distrito Industrial de Pindamonhangaba – SP, para livre uso, gozo e fruição da empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA, não perdurando em seus registros quaisquer ônus, restrições ou encargos desta data em diante.

III – homologar o acordo acima ou celebrá-lo de forma judicial, no do Processo nº 1743/04 em trâmite na 1ª Vara Cível de Pindamonhangaba - SP, extinguindo-se o feito, uma vez cumprida as obrigações do acordo;

IV – O presente acordo se faz gravado das condições de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Art. 2º. O acordo, judicial ou administrativo, deverá atender os princípios da supremacia do interesse público, ressalvado os princípios da indisponibilidade, da moralidade e da legalidade e se exaurindo em sua cláusulas, será extinta a r. Ação de Revogação de Doação c/c Pedido de Reversão ao Domínio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. A Municipalidade poderá, no acordo, instituir cláusulas penais, em caso de descumprimento.

Art. 3º. A área retrocedida terá, obrigatoriamente, os fins de instalação de atividades empresariais, consideradas serviços, comércio atacadista e indústria.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 3.032/94, e entra em vigor em na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2008.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Álvaro Staut Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretária de Assuntos Jurídicos
em 14 de julho de 2008.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app